

ACÓRDÃO Nº 13731/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.457/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04); Maria Silde Correa Saraiva (806.746.232-15).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cicera da Silva Brito em vista da reativação ilegal de benefícios mediante inserção fraudulenta de dados no sistema da Previdência na Agência da Previdência Social no Município de Castanhal/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Maria Cicera da Silva Brito, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Silde Correa Saraiva;

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cicera da Silva Brito e Maria Silde Correa Saraiva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde a ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
400,00	27/01/2003
200,00	27/01/2003
200,00	11/02/2003
200,00	20/03/2003
200,00	20/03/2003
200,00	09/04/2003
240,00	12/05/2003
240,00	10/06/2003
240,00	09/07/2003
240,00	12/08/2003
240,00	10/09/2003
240,00	09/10/2003
240,00	12/11/2003
480,00	18/12/2003
240,00	12/01/2004
240,00	10/02/2004
240,00	10/03/2004

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
200,00	20/09/2002
1.160,00	20/09/2002
720,00	20/09/2002
200,00	25/10/2002
4.152,00	02/09/2002
200,00	02/09/2002
200,00	04/04/2003

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 41/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13731-41/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador